



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

LEI COMPLEMENTAR Nº 025, DE 05 DE JANEIRO 2010

Altera a Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO DA FONSECA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibitinga, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. O Parágrafo 3º do artigo 31 da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 31º.

Parágrafo 1º.

Parágrafo 2º.

Parágrafo 3º. Os muros que circundem o condomínio deverão ter ângulos de intersecção internos com no máximo de 120º (cento e vinte graus) podendo haver tolerância máxima de 5% (cinco por cento) para mais.

Art. 2º. O artigo 35 da Lei Complementar nº 003, de 21 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 35. A área mínima dos lotes em loteamentos de interesse social será de 130 m² (cento e trinta metros quadrados), com frente mínima de 6,50 m (cento e sessenta metros e cinquenta centímetros) e as ruas poderão ter caixa de vias de 12,00 m (doze metros), com

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado




PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA

ADM. 2009 - 2012

pista de rolamento de 8,00 m (oito metros) e calçada de 2 m (dois metros)."

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor data de sua publicação.


MARCO ANTÔNIO DA FONSECA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 05 de janeiro de 2010.


TATIANI DELICATO

Dept.º de Protocolo e Arquivo

www.ibitinga.sp.gov.br
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br
Fone 16.3352.7000
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal
Rua Miguel Landim. 333
IBITINGA - SÃO PAULO
CP 51 - CEP 14940-000
CNPJ 45.321.460/0001-50

A Capital Nacional do Bordado